CÂMARA MUNICIPAL DE
SARANDI-PR

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 6/2024

Dispõe sobre a premiação Professor Nota Dez aos professores da rede municipal de ensino de Sarandi.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ resolve:

Art. 1º Cria, no âmbito do Município de Sarandi, Estado do Paraná, a premiação Professor Nota Dez, destinado a homenagear, anualmente, os professores da rede municipal de ensino que mais se destacaram pelo trabalho educacional inovador, criativo e transformador em cada ano letivo.

Art. 2º São objetivos da homenagem:

I - reconhecer e valorizar professores das escolas municipais de Sarandi; e

II - enaltecer o mérito dos professores pela contribuição ofertada para a melhoria da qualidade na educação básica, através de projetos pedagógicos bem-sucedidos e inovadores.

Art. 3º A premiação será aberta a todos os professores em exercício na rede municipal de ensino, que poderão se inscrever com um só trabalho, independentemente da área ou disciplina ministrada.

Parágrafo único. Os trabalhos desenvolvidos em grupo deverão ser inscritos em nome de apenas um dos professores integrantes do projeto pedagógico, sendo mencionados os demais participantes.

Art. 4º As escolas deverão indicar até 2 (dois) professores destaques de toda sua equipe de trabalho atuante, e encaminharem o histórico do trabalho pedagógico desenvolvido pelo professor durante o ano letivo vigente.

Parágrafo único. A indicação do(a) professor(a) deverá ser encaminhada à Câmara Municipal de Sarandi até o dia 31 de agosto de cada ano.

Art. 5º A homenagem consistirá na entrega de diploma, onde deverá constar o nome do(a) professor(a), da escola onde o projeto pedagógico foi desenvolvido e o emblema do

Avenida Maringá, 660, Centro – CEP 87.111-000 – Sarandi – PR.
Telefone: (44) 4009-1774 e-mail: legislativo@cms.pr.gov.br site: cms.pr.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI ESTADO DO PARANÁ FLS. 2

CÂMARA MUNICIPAL DE
SARANDI-PR

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 6/2024

Município de Sarandi e da Câmara Municipal.

Art. 6º A entrega da honraria ocorrerá anualmente em Sessão Solene, realizada pelo Poder Legislativo, em data próxima ao dia 15 de outubro, em razão do Dia do Professor.

Parágrafo único. Na hipótese de o(a) professor(a) a ser homenageado estiver, por qualquer motivo, impossibilitado de participar da sessão solene, a premiação será entregue à pessoa indicada para tanto.

Art. 7º São condições fundamentais para participar:

I - ser professor efetivo da rede municipal de ensino, atuando em sala de aula;

II - não ter sofrido nenhum tipo de penalidade funcional durante a carreira; e

III - comprovar:

a) a atuação docente durante o ano letivo, mediante relatos, fotos, filmagens e produção dos alunos;

b) o comprometimento com a aprendizagem dos alunos, mediante apresentação de conteúdos relevantes ao currículo escolar;

c) comprovação da melhoria no desempenho das notas dos alunos devido à realização, em sala de aula, do projeto em análise; e

d) relacionamento cordial com os alunos, pais e responsáveis.

Art. 8º Receberão os diplomas os professores indicados que cumprirem os critérios previstos no art. 7º desta Resolução.

Art. 9º A premiação de que trata esta Resolução deverá ser divulgada nas escolas da rede municipal de ensino.

Art. 10. As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Sarandi, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Avenida Maringá, 660, Centro – CEP 87.111-000 – Sarandi – PR.
Telefone: (44) 4009-1774 e-mail: legislativo@cms.pr.gov.br site: cms.pr.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI • ESTADO DO PARANÁ • FLS. 3

CÂMARA MUNICIPAL DE
SARANDI-PR

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 6/2024

Câmara Municipal de Sarandi, 13 dias do mês de novembro de 2024.

ADRIANO FERREIRA AMORIM "ADRIANO AMORIM"

Vereador

ANTONIA ELOIZA FORTUNATO DE AGUIAR "TONINHA AGUIAR"

Vereadora

BELMIRO DA SILVA FARIAS "BELMIRO BARBEIRO"

Vereador

DIONIZIO APARECIDO VIARO "DIOCAR"

Vereador

ERASMO CARDOSO PEREIRA

Vereador

EUNILDO ZANCHIM "NILDÃO"

Vereador

FÁBIO DE SOUZA SILVEIRA "BALAKO"

Vereador

GILBERTO MESSIAS DE PINAS

Vereador

IRENI MOURA FARIAS "IRENE MOURA"

KEILA BATISTA ZEGOBIA "KEILA ZEGOBIA"

Avenida Maringá, 660, Centro – CEP 87.111-000 – Sarandi – PR.
Telefone: (44) 4009-1774 e-mail: legislativo@cms.pr.gov.br site: cms.pr.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI • ESTADO DO PARANÁ • FLS. 4

CÂMARA MUNICIPAL DE
SARANDI-PR

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 6/2024

Vereadora **Vereadora**

Avenida Maringá, 660, Centro – CEP 87.111-000 – Sarandi – PR.
Telefone: (44) 4009-1774 e-mail: legislativo@cms.pr.gov.br site: cms.pr.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ
FLS. 5

CÂMARA MUNICIPAL DE
SARANDI-PR

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 6/2024

JUSTIFICATIVA

I – DO MÉRITO

Este Projeto de Resolução é necessário para regularizar a concessão de diplomas aos professores que mais se destacarem por seus trabalhos realizados no decorrer do ano letivo. Ademais, é necessário também para atender as demandas dos alunos da Escola Municipal Professora Darci Aparecida Pereira Mochi, Davi Junior Soares Moreira e Maria Clara de Vito dos Santos, eleitos vereadores mirins na 2ª Legislatura.

Com a aprovação deste projeto, mais um passo de incentivo é dado em favor dos professores da rede municipal de ensino de Sarandi, isto porque, a homenagem é uma forma de enaltecer e reconhecer o mérito destes profissionais pela sua contribuição na melhoria da educação básica. Além disso, este Projeto de Resolução visa, também, resgatar e valorizar o papel dos professores como profissionais fundamentais no processo formativo das crianças, dando visibilidade às experiências pedagógicas produzidas.

II – DA LEGALIDADE

O presente Projeto de Resolução foi elaborado contemplando o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na Constituição Federal[1] e, por simetria, na Constituição do Estado do Paraná[2] e na Lei Orgânica do Município de Sarandi[3]. Além disso, também encontra respaldo no Regimento Interno da Câmara Municipal[4], conforme disposto a seguir.

O inciso I do art. 30 da Constituição Federal dispõe que:

> **"Art. 30. Compete aos Municípios:**
>
> **I - legislar sobre assuntos de interesse local;" grifo**

O inciso I do art. 17 da Constituição do Estado do Paraná dispõe que:

1 https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm
2 https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/exibirAto.do?action=iniciarProcesso&codAto=9779&codItemAto=97783
3 https://cms.pr.gov.br/lei-organica-municipal/
4 https://sapl.sarandi.pr.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2022/5199/resolucao_no_002-2022_para_o_site.pdf

Avenida Maringá, 660, Centro – CEP 87.111-000 – Sarandi – PR.
Telefone: (44) 4009-1774 e-mail: legislativo@cms.pr.gov.br site: cms.pr.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI ESTADO DO PARANÁ FLS. 6

CÂMARA MUNICIPAL DE
SARANDI-PR

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 6/2024

> **"Art. 17. Compete aos Municípios:**
>
> **I - legislar sobre assuntos de interesse local;" grifo**

O inciso I do art. 5º da Lei Orgânica do Município de Sarandi dispõe que:

> **"Art. 5º Compete privativamente ao Município de Sarandi:**
>
> **I - legislar sobre assuntos de interesse local;" grifo**

O art. 300, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sarandi dispõe que:

> **"Art. 300. Os serviços administrativos da Câmara Municipal de Sarandi serão desempenhados com base em sua estrutura organizacional, disciplinada pro Resolução e regulamentados através de Portaria." grifo**

Avenida Maringá, 660, Centro – CEP 87.111-000 – Sarandi – PR.
Telefone: (44) 4009-1774 e-mail: legislativo@cms.pr.gov.br site: cms.pr.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ
FLS. 7